



**ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL  
DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA - IMPA**  
CNPJ nº 03.447.568/0001-43

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE BUSCA E SELEÇÃO DO DIRETOR GERAL**

**1. OBJETIVO**

1.1 O objetivo do presente regulamento ("Regulamento") é estabelecer o Processo de Busca e Seleção do Diretor Geral do IMPA ("Processo de Busca e Seleção"), nos termos do art. 38 do Estatuto Social do IMPA.

1.2 O Processo de Busca e Seleção será regido pelos documentos normativos do IMPA, em especial pelo Código de Ética e Conduta, Estatuto Social, Regimento Interno e por este Regulamento, assim como pela legislação vigente.

**2. COMITÊ DE BUSCA E SELEÇÃO**

2.1 O Conselho de Administração do IMPA ("CA"), após deliberação em reunião, designará um Comitê de Busca e Seleção ("Comitê"), com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do prazo de gestão (mandato) do Diretor Geral em exercício.

2.2 Em caso de vacância do cargo de Diretor Geral antes do término do prazo de gestão (mandato), o Presidente do CA deverá convocar Reunião Extraordinária do Conselho de Administração ("RCA") na menor brevidade possível para indicar os membros do Comitê. Nessa hipótese, o Diretor Adjunto assumirá interinamente as funções de Diretor Geral, nos termos do Estatuto Social.

2.3 Caberá ao Comitê identificar os candidatos com formação e experiência compatíveis ao cargo de Diretor Geral do IMPA, observados os requisitos mínimos previstos no Estatuto Social e no item 4.1 deste regulamento.

2.4 O Comitê terá caráter transitório, sendo formado por, no máximo, cinco integrantes e, no mínimo, três integrantes, os quais poderão ser externos ou internos ao IMPA, sendo certo que:

- a) os membros externos deverão ser profissionais que tenham comprovada qualificação científico-tecnológica e reconhecido desempenho em sua área de conhecimento; e
- b) os membros internos somente poderão ser escolhidos dentre os membros do Conselho de Administração, devendo ser indicado ao menos um e no máximo dois Conselheiros para a composição do Comitê.

2.5 O Presidente do Conselho de Administração convidará formalmente os membros selecionados para participação no Comitê por meio de e-mail, cabendo a estes decidir livremente se aceitam o convite.

2.6 Caso algum dos indicados para composição do Comitê não tenha disponibilidade para participação ou, ainda, solicite o seu desligamento do mesmo, caberá ao Presidente do Conselho de Administração decidir pela indicação de substituto ou pela manutenção da composição do Comitê, desde que seja respeitada a quantidade mínima de três integrantes.

2.7 O Conselho de Administração, no mesmo ato de indicação dos membros do Comitê, deverá designar um dos membros internos para atuação como Coordenador do Comitê, o que será informado aos demais membros do Comitê pelo Presidente do Conselho de Administração.

2.8 O Comitê poderá usufruir dos recursos e das dependências da instituição para o desenvolvimento das suas atividades, tais como a utilização de e-mails, telefones e salas para realização de reuniões, bem como poderá dispor de suporte administrativo e jurídico por parte dos funcionários da instituição designados pelo Diretor Geral do IMPA ("Suporte Administrativo"), cujos contatos serão repassados ao Comitê oportunamente. As solicitações aos funcionários da instituição deverão ser Centralizadas no Coordenador do Comitê.

2.9 O(a) responsável pelo suporte administrativo encaminhará ao Coordenador do Comitê os dados (nomes, telefones e e-mails) de todos os membros do Comitê e também realizará a atualização da lista de e-mails própria do Comitê ([comitedeselecao@impa.br](mailto:comitedeselecao@impa.br)) apenas com os e-mails dos seus membros, os quais somente poderão ser contatados ou realizar comunicações por meio da referida lista.

2.10 Caberá ao Coordenador do Comitê realizar, com o apoio do Suporte Administrativo, o planejamento das atividades e a definição do cronograma para realização destas, o qual deverá conter:

- a) data de publicação do "Edital de Seleção" sobre a abertura do processo de busca e seleção, conforme item 3 deste regulamento;
- b) período para inscrição de candidatos de, no mínimo, 1 (um) mês a partir da data de publicação do Edital de Seleção;
- c) datas das reuniões do Comitê com o Conselho Técnico-Científico do IMPA, podendo o Comitê optar pela realização de outras reuniões, conforme item 2.13 deste instrumento;
- d) data da reunião para fazer uma classificação dos candidatos que se inscreveram;
- e) datas das reuniões do Comitê com os candidatos classificados;
- f) datas das reuniões com os pesquisadores do IMPA que manifestarem interesse em se reunirem com o Comitê para tratar de assuntos relativos à escolha do Diretor Geral;

- g) data da reunião final do Comitê para deliberação e elaboração da lista tríplice de candidatos para envio ao Conselho de Administração do IMPA; e
- h) envio da lista tríplice de candidatos, pelo Coordenador do Comitê, ao Presidente do Conselho de Administração do IMPA;
- i) o Presidente do CA do IMPA convoca uma reunião do CA, que pode ser extraordinária para deliberar sobre o nome do Diretor Geral do IMPA a partir da lista tríplice. Essa deve ser a última reunião do CA que antecede o término do mandato do Diretor Geral em exercício.

2.11 As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por videoconferência, com exceção da reunião final para elaboração da lista tríplice. O Coordenador do Comitê tem poderes para decidir por fazer a reunião final para elaboração da lista também por videoconferência, devendo para esse fim escutar todos os membros do Comitê.

2.12 O cronograma de atividades encontra-se descrito no **Apêndice 2.12** deste Regulamento e poderá ser alterado pelo Comitê em razão de fatos supervenientes.

2.13 Conforme disposto no Estatuto Social, é obrigatória a realização de reunião do Comitê com o Conselho Técnico-Científico, podendo ainda o Comitê convocar outra reunião com o referido conselho antes da elaboração da lista tríplice, se considerar necessário.

### 3. DIVULGAÇÃO DO EDITAL

3.1 O Comitê deverá, com o apoio do Suporte Administrativo, elaborar o Edital de Seleção com as regras básicas para a inscrição dos candidatos, tais como a forma de inscrição, o respectivo prazo e os documentos necessários, bem como demais informações que sejam pertinentes ao processo de seleção.

3.2 O Edital de Seleção deverá ser publicado necessariamente no site do IMPA. O(a) responsável pelo Suporte Administrativo também solicitará a publicação do Edital de Seleção nos sites de outras instituições ou meios de comunicação relacionados à ciência, entre os quais devem incluir os abaixo relacionados:

- a) Academia Brasileira de Ciências - ABC;
- b) Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação – ABIPTI;
- c) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP;
- d) Sociedade Brasileira de Matemática – SBM;
- e) Sociedade Brasileira de Matemática Aplicada e Computacional – SBMAC;
- f) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC (Jornal da Ciência);

- g) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC; e
- h) Ministério da Educação – MEC.

3.3 O(a) responsável pelo Suporte Administrativo reunirá a comprovação da publicação do Edital de Seleção nos sites acima mencionados e a encaminhará para o Comitê.

3.4 O Coordenador do Comitê solicitará ao Suporte Administrativo que envie comunicado pesquisadores do IMPA informando sobre a abertura do processo de busca e seleção, indicando o endereço na internet onde está publicado o Edital de Seleção.

#### 4. CANDIDATURAS

4.1 Somente poderá se candidatar ao cargo de Diretor Geral o profissional que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser pesquisador academicamente em atividade com título de doutor, atuante na área de matemática ou afins, devendo possuir destacada produção científica e reconhecida liderança;
- b) não tiver sido condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- c) não ter sido condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; e
- d) demais requisitos estabelecidos eventualmente pelo Conselho de Administração.

4.2 Os candidatos que não preencherem os requisitos do item 4.1 acima não serão considerados aptos para concorrer ao cargo de Diretor Geral.

4.3 Os candidatos ao cargo de Diretor Geral não podem ser escolhidos dentre os integrantes do Comitê de Busca e Seleção nem dentre os membros do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social.

#### 5. CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 Concluído o prazo para as inscrições, o Comitê fará uma avaliação preliminar dos candidatos inscritos e, se entender conveniente, procederá com buscas por conta própria de mais profissionais para concorrer ao cargo de Diretor Geral.

5.2 Os potenciais candidatos identificados e convidados pelo Comitê a participar do processo de busca e seleção deverão atender aos requisitos do item 4.1 deste regulamento, bem como terão o prazo de 10 (dez) dias para se inscreverem e enviarem os documentos mencionados nos termos descritos no Edital de Seleção, contados a partir da data do recebimento do convite enviado pelo Coordenador do Comitê.

5.3 Após o decurso do prazo para envio da documentação pelos candidatos convidados, o Comitê avaliará a documentação apresentada por todos os candidatos (inscritos e convidados), desclassificando aqueles que não atenderem aos requisitos do item 4.1 deste regulamento ou que não tiverem apresentado todos os documentos mencionados no Edital de Seleção.

5.4 A lista dos candidatos classificados será divulgada no site do IMPA, na data prevista no cronograma elaborado pelo Coordenador do Comitê.

## 6. CONSULTAS

6.1 Após encerramento da classificação dos candidatos, o Comitê:

- a) designará uma reunião com cada um dos candidatos classificados, informando-lhes, por e-mail, as datas e horários, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- b) poderá convocar reunião(ões) com o Conselho Técnico Científico – CTC para consultas sobre os candidatos classificados. Caso algum membro do Conselho Técnico Científico – CTC esteja relacionado entre os candidatos classificados, esse ficará automaticamente impedido de participar da reunião; e
- c) encaminhará um comunicado ao corpo de pesquisadores da instituição informando o nome dos candidatos classificados e também indicando o prazo para o envio de e-mail com a solicitação de reunião para apresentação de contribuição ao Comitê.

6.2 O Coordenador do Comitê, depois de concluídas as providências do item anterior, elaborará a agenda final das reuniões do Comitê, repassando tal informação aos demais membros e ao suporte administrativo. Caberá ao(à) responsável pelo Suporte Administrativo adotar as providências administrativas para o comparecimento dos membros às reuniões, tais como a aquisição de passagens áreas e a solicitação de ajuda de custo.

## 7. ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

7.1 Concluída a etapa de consultas, o Comitê reunir-se-á para avaliação dos candidatos classificados e respectivas propostas de trabalho, devendo avaliar a experiência profissional de cada candidato, especialmente os feitos realizados durante a carreira e a experiência em direção e liderança, bem como a formação acadêmica destes, a sua produção intelectual e o seu reconhecimento externo, além da aderência do plano de trabalho apresentado com a missão e objetivos do IMPA.



7.2 Concluídas as análises, e após reunião de consulta ao Conselho Técnico Científico e corpo de pesquisadores do IMPA, o Comitê elaborará a lista tríplice de candidatas, ordenando-os em ordem de preferência.

7.3 As deliberações realizadas durante a reunião do Comitê deverão ser registradas em ata, a ser assinada por todos os presentes, em duas vias, sendo que uma via ficará sob os cuidados do Coordenador do Comitê e a outra será enviada em envelope lacrado ao Presidente do Conselho de Administração.

## 8. ESCOLHA E NOMEÇÃO DO DIRETOR GERAL

8.1 O Presidente do Conselho de Administração convocará reunião extraordinária para deliberação sobre a escolha do Diretor Geral ou, se possível, incluirá o assunto para deliberação na reunião ordinária seguinte.

8.2 O Coordenador do Comitê apresentará a lista tríplice na respectiva reunião do Conselho de Administração, o qual deliberará e nomeará sobre a escolha do Diretor Geral, a quem será dada posse em seguida, atentando-se às exigências do Estatuto Social, inclusive no que se refere ao quórum obrigatório de composição da reunião.

8.3 No ato da assinatura do termo de posse, o candidato escolhido deverá apresentar declaração de bens e, se for o caso, renunciar outros cargos ou posições que ocupe na instituição para assumir a função de Diretor Geral.

8.4 Caso a lista tríplice seja rejeitada pelo Conselho de Administração, deverá ser iniciado novo processo de busca e seleção.

8.5 Na hipótese de término do mandato do Diretor Geral antes da conclusão do processo de busca e seleção, o Conselho de Administração designará um Diretor Interino para assumir as atividades até a eleição definitiva, o qual poderá ser membro da Diretoria anterior ou outro profissional que atenda aos requisitos previstos no Estatuto Social da instituição.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Diretor Geral em exercício deverá colaborar para o desenvolvimento regular das atividades pelo Comitê.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Anexo 2.12**

**Etapas do Processo de Busca e Seleção do Diretor Geral do IMPA**

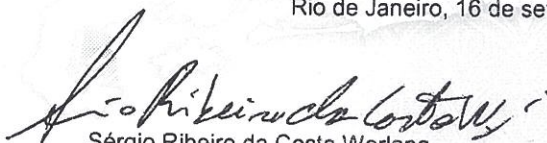
**Anexo 2.12-1.** A tabela abaixo apresenta as etapas cronológicas de todo o Processo de Busca e Seleção nos termos estabelecidos no Estatuto Social e neste Regimento. O objetivo da tabela é facilitar a implementação do processo pelo Comitê, qualquer dúvida vale o que estabelece o Código de Ética e Conduta, o Estatuto Social, ou o Regimento Interno.

**Anexo 2.12-2.** A estimativa é que o cronograma seja montado para que o Processo de Busca e Seleção tenha uma duração máxima de 6 (seis) meses conforme está previsto no item 2.1 deste Regulamento.

Etapa do Processo	Descrição	Item do Regulamento
Criação do Comitê	O CA delibera sobre a seleção dos membros do Comitê em uma RCA extraordinária.	Item 2.2
Indicação do Coordenador do Comitê	O CA, na mesma RCA extraordinária, indica o Coordenador do Comitê.	Item 2.7
Convite aos Membros do Comitê indicados pelo Conselho	O Presidente do CA convida formalmente os membros selecionados pelo CA para o Comitê por e-mail.	Item 2.5
Elaboração do Edital de Seleção	Com o suporte administrativo do IMPA, o Coordenador do Comitê elabora o Edital de Seleção.	Item 2.10
Divulgação do Edital	O Coordenador estabelece a data e toma as providências para a divulgação do Edital com o suporte administrativo do IMPA.	Item 2.10 (a) e Cláusula 3.0
Inscrição dos Candidatos	Deve ser estabelecido um período mínimo de 1 mês a partir da data de divulgação do Edital, para a inscrição dos candidatos.	Item 2.10 (b)
Reunião com o CTC do IMPA	O Comitê deve se reunir com o Conselho Técnico-Científico do IMPA ao menos uma vez durante o processo sobre o Processo de Busca e Seleção.	Item 2.10 (c)
Reunião com pesquisadores do IMPA	O Comitê deve estabelecer uma agenda para se reunir com Pesquisadores do IMPA que manifestarem interesse conversar com o Comitê sobre o Processo de Busca e Seleção.	Item 2.10 (f)

Classificação dos Candidatos	Após encerrado o período de inscrição dos candidatos o Comitê agendar uma reunião para fazer uma classificação dos Candidatos.	Item 2.10 (d)
Agendamento de reuniões com os Candidatos Classificados	O Coordenador do Comitê, com o suporte administrativo do IMPA, deve estabelecer o cronograma das reuniões individuais com os candidatos classificados.	Item 2.10 (e)
Segunda reunião com o CTC do IMPA (Opcional)	Antes da elaboração da Lista Triplice de candidatos o Comitê pode convocar o CTC do IMPA para mais uma reunião caso considere necessário.	Item 2.10 (c)
Elaboração da Lista Triplice	O Coordenador do Comitê deve estabelecer data para a elaboração da lista triplice de candidatos.	Item 2.10 (g)
Envio da Lista Triplice ao CA	Após a elaboração da Lista Triplice o Coordenador do Comitê envia a referida lista para o Presidente do CA do IMPA.	Item 2.10 (g)
Deliberação do nome do Diretor Geral pelo CA do IMPA.	O Presidente do CA do IMPA convoca uma RCA, que pode ser extraordinária, para a escolha do Diretor Geral a partir da Lista Triplice.	Item 2.10 (h)

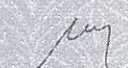
Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2022.

  
Sérgio Ribeiro da Costa Werlang  
Presidente do Conselho

  
Roberto Imbuzeiro Moraes Felinto de Oliveira  
Secretário

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 177819  
202211071325006 29/11/2022  
Emol: 53,87 Tributo: 18,30  
Selo: EEFS 98318 CJX  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](https://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial

